



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.857

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 84 , DE 21 DE JULHO DE 2008

Cria a Comarca de Jericó, eleva à segunda entrância a Comarca de Queimadas, criando os cargos necessários, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 6 de junho de 1996, e dando outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Judiciário, a Comarca de Jericó, de primeira Entrância, compreendendo os Municípios de Jericó, Lagoa, Mato Grosso e Bom Sucesso.

Art. 2º Fica elevada para a segunda entrância, na forma do art. 10 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores, a Comarca de Queimadas e criada a segunda Vara daquela Unidade Judiciária.

Art. 3º Ficam incluídas, no quadro de que trata o art. 6º, da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores:

- I – na segunda entrância, a Comarca de Queimadas;
- II – na primeira entrância, a Comarca de Jericó.

Art. 4º Os dispositivos seguintes da Lei Complementar nº 25, de 26 de junho de 1996, passarão a vigorar com esta redação:

“**Art. 26.**

VI – de Catolé do Rocha, Esperança Itabaiana, Itaporanga, Ingá, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, São João do Rio do Peixe, Sapé e Queimadas:”

b) vinte e seis Juízes de Direito da 1ª e 2ª Varas”.

Art. 5º Fica criado o Cartório do Segundo Ofício da Comarca de Queimadas, vinculado ao Juízo de Direito da Segunda Vara.

Art. 6º Para implementação das Unidades Judiciárias criadas e elevadas por esta Lei, ficam criados:

I – um (1) cargo de Juiz de Direito de Primeira Entrância, Símbolo PJ-1; um (1) cargo de Juiz de Direito de Segunda Entrância, Símbolo PJ-2;

II – dois (2) de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001;

III – sete (7) cargos de Técnico Judiciário, Especialidade em Execução de Mandados, Símbolo PJ-SFJ-002;

IV – oito (8) cargos de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios destinados ao Poder Judiciário.

Art. 8º As novas unidades criadas somente serão instaladas mediante prévia e efetiva estruturação material e funcional.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2008, 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.621 , DE 21 DE JULHO DE 2008

Cria e denomina escolas da rede pública estadual, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Escolas da rede pública estadual:

- I – a Escola Estadual de Ensino Fundamental do Juizado de Menores de Cabedelo, no município de Cabedelo, neste Estado;
- II – a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Deoclécio da Silva Pereira, no Distrito Serra dos Brandões, no município de Picuí, neste Estado.

Art. 2º Ficam criados os cargos abaixo discriminados, com a remuneração constante no Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007:

- I – 01 (um) cargo de Diretor de Escola, Símbolo CDE-15;
- II – 01 (um) cargo de Diretor de Escola, Símbolo CDE-15.

Art. 3º Fica transformada a Escola Estadual do Ensino Fundamental de Cumaru na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Matildes de Melo Buriti, no Distrito de Cumaru, no município de Pedra Lavrada.

Art. 4º Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá o Porte da referida escola.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias objetivando o funcionamento da referida Escola.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 8.394, de 28 de novembro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2008, 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.622 , DE 21 DE JULHO DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 8.570, de 10 de junho de 2008, que cria o Programa de Recuperação de Créditos – REFIN/CINEP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

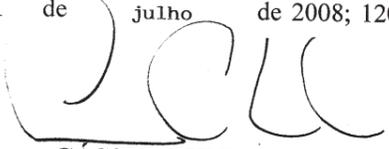
Art. 1º Os artigos 7º e 9º da Lei nº 8.570, de 10 de junho de 2008, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os imóveis transacionados pela CINEP poderão fazer parte do pagamento do débito consolidado, mediante prévia avaliação a ser realizada por técnicos do corpo de funcionários da CINEP.

Art. 9º O devedor que tiver aderido ao REFIN/CINEP instituído pela Resolução do Conselho de Administração da CINEP nº 001/2004, poderá optar por seu enquadramento junto ao Programa de Refinanciamento aqui instituído.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº107, DE 21 DE JULHO DE 2008

Altera dispositivo da Lei nº 8.236, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a dispensa ou redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 68, de 4 de julho de 2008, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 8.236, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até o dia 30 de setembro de 2008, e homologada pelo Fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2008; 120 da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.487, DE 21 DE JULHO DE 2008

Estabelece critérios para a classificação das Coletorias do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VI, da Constituição do Estado,



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETA:

Art. 1º As Coletorias do Estado serão classificadas em três classes, de acordo com a seguinte distribuição:

- I – 1ª classe – 14 Coletorias;
- II – 2ª classe – 10 Coletorias;
- III – 3ª classe – 16 Coletorias.

§ 1º A distribuição, em classes, de que trata o caput deste artigo, será feita pela ordem decrescente do índice de classificação apurado de acordo com os critérios adiante relacionados.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, define-se como índice de classificação a média aritmética ponderada das participações percentuais de cada Coletoria em relação ao total do Estado, observados os seguintes parâmetros:

PARÂMETRO	PESOS
1. Receita Tributária	40
2. População	10
3. Contribuintes	
3.1 Normais	25
3.2 Simples Nacional	10
3.3 Fonte	05
4. Servidores Fiscais Tributários	12
5. Postos Fiscais	08
TOTAL	100

§ 3º Cada parâmetro mencionado no parágrafo anterior, calculado com aproximação de milésimos, terá a seguinte conceituação:

I – Receita Tributária: relação percentual entre a receita tributária arrecadada pela Coletoria e a receita tributária arrecadada pelo Estado, no ano imediatamente anterior ao da classificação;

II – População: relação percentual entre a população abrangente de todos os municípios componentes da circunscrição fiscal da Coletoria e a população do Estado, de acordo com o último recenseamento anterior à classificação;

III – Contribuintes: relação percentual entre a quantidade de contribuintes com regime de apuração existentes na circunscrição fiscal da Coletoria e o total de contribuintes com regime de apuração no Estado, no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da classificação, da seguinte forma:

a) Normais: contribuintes com regime de apuração normal da circunscrição fiscal da Coletoria e o total de contribuintes com regime de apuração normal no Estado;

b) Simples Nacional: contribuintes com regime de apuração simples nacional da circunscrição fiscal da Coletoria e o total de contribuintes com regime de apuração simples nacional no Estado;

c) Fontes: contribuintes com regime de apuração fonte da circunscrição fiscal da Coletoria e o total de contribuintes com regime de apuração fonte no Estado.

IV – Servidores Fiscais Tributários: relação percentual entre a quantidade de Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito e Auditor Fiscal Tributário Estadual em exercício na circunscrição fiscal da Coletoria, no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da classificação;

V – Postos Fiscais: relação percentual entre a quantidade de Postos Fiscais em funcionamento permanente na circunscrição fiscal da Coletoria e o total de Postos Fiscais no Estado, no dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da classificação.

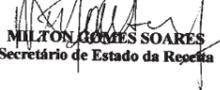
§ 4º Classificar-se-ão, prioritariamente, em 1ª e 2ª classes as Coletorias instaladas na sede de gerência regional, segundo os critérios de distribuição e classificação estabelecidos neste artigo.**Art. 2º** Compete ao Secretário de Estado da Receita determinar a classificação trienal das Coletorias do Estado, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º A classificação deverá prevalecer para o triênio, com vigência a partir de 1º de setembro do ano em que ocorrer a classificação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 12.104, de 17 de setembro de 1987.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 29.488, DE 21 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba (CCICMS) que aderiram à campanha de vendas, promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, realizada no período de 03 a 12 de julho de 2008, fica permitido, excepcionalmente, que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), relativo às operações efetuadas no mês de julho do ano em curso, seja recolhido em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I – 1ª parcela: até 15 de agosto de 2008;

II – 2ª parcela: até 15 de setembro de 2008.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior somente será utilizado pelo estabelecimento que conste da relação fornecida à Secretaria de Estado da Receita pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Campina Grande, contendo identificação de todos os participantes da referida campanha.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se, exclusivamente, aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações fiscais perante a Secretaria de Estado da Receita.

Art. 4º O contribuinte que praticar atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito ao usufruto do benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 29.489, DE 21 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, porção menor, medindo 1.600,00m², no município de Santa Helena, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), desmembrada de uma porção maior, no Município de Santa Helena, neste Estado, pertencente aos Senhores Elair Diniz Brasileiro e Joel Soares de Sousa, conforme Registro no 1º Tabelionato e Registro Geral de Imóveis, da Comarca de São João do Rio do Peixe, registrado sob nº R92-1.586 em 26/12/2001, às fls. 188, do Livro 2/AA, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um segmento reto, medindo 40,00m, limitando-se com terreno destinado ao centro de saúde do Estado da Paraíba; ao sul, em um segmento reto, medindo 40,00m, limitando-se com terreno remanescente do expropriado; a leste, em um segmento reto, medindo 40,00m, limitando-se com a Rua Otácio Benedito de Sousa; a oeste, em um segmento reto, medindo 40,00m, limitando-se com a Rua Euclides Gomes Limeira.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.490, DE 21 DE JULHO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, porção menor, medindo 1.600,00m², pertencente ao Senhor João Batista do Nascimento, no município de Prata, que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), desmembrada de uma porção maior, no Município de Prata, neste Estado, pertencente ao Senhor João Batista do Nascimento, conforme Registro no Cartório Notarial e Registral da Comarca de Prata, sob nº 01, Matrícula nº 141, fls. 145, do Livro 2-A, em 10 de maio de 1996, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um segmento reto, medindo 80,00m, limitando-se com o prolongamento da Rua José Amaro de Melo; ao sul, em um segmento reto, medindo 80,00m, limitando-se com terreno remanescente do expropriado; a leste, em um segmento reto, medindo 20,00m, limitando-se com terreno remanescente do expropriado; a oeste, em um segmento reto, medindo 20,00m, limitando-se com casa existente de terceiros.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental nº 3.749

João Pessoa, 21 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 35 da Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 153/GS/SEAD, de 26 de junho de 2006,

R E S O L V E nomear SOLANGE ALVES CANAVIEIRA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de INSPETOR SANITÁRIO, com lotação na Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB.

Ato Governamental nº 3.750

João Pessoa, 21 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 77, de 01 de junho de 2007,

R E S O L V E nomear ROSILDO ARAÚJO PEREIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Defensoria Especial, Símbolo CAD-7, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.751

João Pessoa, 21 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCÍLIO NÓBREGA COUTINHO, matrícula nº 082.622-7, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 3.752

João Pessoa, 21 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 2924/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de junho de 2008.

Ato Governamental nº 3.753

João Pessoa, 21 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA SÔNIA LEITE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM João Lelys, no Município de Livramento, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 3.754

João Pessoa, 21 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear DINEUDES POSSIDÔNIO DE MELO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.755

João Pessoa, 21 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

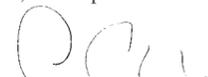
R E S O L V E nomear KAINA RODRIGUES ALBUQUERQUE DANTAS BARBOSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Especiais do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 3.756

João Pessoa, 21 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso VI, da Constituição do Estado;

R E S O L V E designar os servidores MARIA ZÉLIA PEREIRA FERNANDES, matrícula nº 154.559-1, MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA, matrícula nº 151.469-5, PLUTARCO ELIAS SALES FILHO, matrícula nº 87.374-8 e JUCÉLIA MARIA DE FARIAS, matrícula nº 131.343-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Organizadora para realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Orquestra Sinfônica da Paraíba-OSPB, do Grupo de Atividade Artística – ARS 3000.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Receita

PORTARIA Nº 121/GSER

João Pessoa, 19 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 7.755, de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º O valor limite destinado à emissão de Cheque Moradia, vigente para o mês de agosto de 2008, é fixado em R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 122/GSER

João Pessoa, 21 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual a seguir relacionado, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço junto à Gerência Regional indicada abaixo, gerando efeitos a partir do dia 2 de julho de 2008:

NOME	MATRÍCULA	LOCAL
MARCELO RICARDO CÂMARA DA SILVA	161.171-2	4ª Gerência Regional

PORTARIA Nº 123/GSER

João Pessoa, 21 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual a seguir relacionado, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço junto à Gerência Regional indicada abaixo, gerando efeitos a partir do dia 3 de julho de 2008:

NOME	MATRÍCULA	LOCAL
RUBENS MEIRA DA NÓBREGA	161.172-1	4ª Gerência Regional



MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

Portaria nº. 03/2008

João Pessoa, 15 de julho de 2008

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

R E S O L V E:

1. Constituir uma comissão com integrantes da Câmara Técnica de Capacitação, Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural e do Grupo Estadual de Execução da Política Agrícola para a Reforma Agrária, composta pelo Sr. Pedro Augusto Amaral Pontes (INTERPA), Srª. Kátia Gonçalves de Freitas (INCRA), Sr. Ivanildo Pereira Dantas (FETAG), Srª. Heliana de Oliveira Barros (HOLOS) e Oséas Almeida Neto (SEDAP), para, sob a presidência do primeiro, proceder o acompanhamento e a supervisão sistemática dos serviços prestados pelas empresas e profissionais liberais credenciados pelo CEDRS, junto às comunidades e assentamentos rurais;

2. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogados as disposições em contrário,



FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Presidente do CEDRS e Secretário da SEDAP

Educação e Cultura

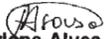
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/PRRH/760/2008

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade.

RESOLVE:

Nomear os professores, CÉLIA REGINA DINIZ, ANTONIO GUEDES RANGEL JÚNIOR, ELIANE MOURA SILVA, ELZA LUCENA VASCONCELOS e LEOBERTO ALCANTARA FORMIGA, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a **Comissão Central do Concurso Público para Docentes**, do CCT, CCSA, CCBS (Campus I) e CH/Campus III da UEPB, ano 2008.


Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA nº 029/2008-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 16 de julho de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de ampliação do número de vagas do Programa de Estágio para Estudantes desta Autarquia – PROGRAMA “JOVEM APRENDIZ”,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria nº 025/07-IMEQ/PB/DS, fixando em 12 (doze) o número de vagas destinadas ao Programa de Estágio Curricular para Estudantes, desta Autarquia, com a inclusão de 01 (uma) vaga para o Curso de Comunicação Social da UFPB e acréscimo de 01 (uma) vaga para a Área de Informática/Tecnologia da Informação, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º - Ratificar as demais regras estabelecidas na Portaria nº 025/07-IMEQ/PB/DS, de 28 de maio de 2007, publicada no DOE/PB de 06/06/2007, especialmente a exigência de seleção pública para admissão de estudantes/estagiários, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Todas as despesas com a execução do Programa de Estágio serão custeadas com recursos do Convênio INMETRO/SETDE/IMEQ/PB nº 014/2005, sem ônus para o Tesouro Estadual.

Publique-se.

Publicada no DOE/PB em 18/07/2008. Republicada por incorreção.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

ANEXO I PORTARIA Nº 029/08-IMEQ/PB/DS PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR PARA ESTUDANTES “JOVEM APRENDIZ”

ÁREA ESPECÍFICA DO IMEQ/PB	NÚMERO DE VAGAS POR ÁREA	CURSOS
ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA João Pessoa	04	Administração/Ciências Contábeis/Biblioteconomia/Arquivologia/Comunicação Social
JURÍDICA João Pessoa	01	Direito
INFORMÁTICA/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO João Pessoa	02	Ciências da Computação/Tecnologia em Geoprocessamento/Tecnologia em Desenvolvimento de Software para Internet/Tecnologia e Redes de Computadores
TÉCNICA (METROLOGIA E QUALIDADE) João Pessoa	04	Bacharelado em Física/Bacharelado em Química/Engenharia Mecânica/Engenharia de Produção
AGÊNCIA/GERÊNCIA REGIONAL Campina Grande	01	Administração/Ciência da Computação

João Pessoa, 16 de julho de 2008.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

ANEXO II PORTARIA Nº 029/08-IMEQ/PB/DS PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR PARA ESTUDANTES “JOVEM APRENDIZ”

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SELECIONADAS, CONVENIADAS COM O IMEQ/PB

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CONVÊNIO/REGISTRO CGE	ÁREA DE INTERESSE DO IMEQ/PB
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB Campus I – João Pessoa	169/2007/ 07-91056-8	Administração/Biblioteconomia/Ciências Contábeis/Comunicação Social/Ciências da Computação/Direito/Bacharelado em Física/Bacharelado em Química/Engenharia Mecânica/Engenharia de Produção
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG Campina Grande	002/2008/ 08-90687-4	Administração (Bacharelado em Administração Pública)/Ciência da Computação
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB Campus I – Campina Grande Campus V – João Pessoa	001/2008/ 08-90665-3	Administração/Licenciatura em Computação/Arquivologia
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ João Pessoa	005/2007/ 07-90971-3	Administração/Ciências Contábeis/Ciências da Computação/Direito
ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO – FACULDADES ASPER João Pessoa	006/2007/ 07-90973-0	Administração com Habilitação em Recursos Humanos/Ciências Contábeis/Ciências da Computação/Direito/Tecnologia em Processamento de Dados
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA – IESP João Pessoa	007/2007/ 07-90974-8	Administração/Ciências Contábeis/Direito/Engenharia de Produção
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET-PB João Pessoa	004/2007/ 07-90972-1	Tecnologia em Geoprocessamento/Tecnologia em Redes de Computadores/Tecnologia em Desenvolvimento de Software para Internet

João Pessoa, 16 de julho de 2008.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

Portaria / SUDEMA / DS nº 025/2008.

João Pessoa, de 21 de julho de 2008.

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, e Memorando nº035/DA/DS em 15/07/2008.

RESOLVE,

Designar o servidor, **RODRIGO NOGUEIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 720.428-1, para atender as demandas administrativas do Gabinete da Superintendência, sem acumular as atribuições precípuas da Diretoria Administrativa da SUDEMA.


RÉGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 022/2008.

João Pessoa, 18/ de julho de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Parágrafo Único, do Decreto nº 13.798, de 26 de dezembro de 1990.

R E S O L V E

Designar o servidor, **ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS**, matrícula nº 720.074-9, Engenheiro servidor do quadro efetivo da SUDEMA, para prestar Apoio Técnico-Administrativo junto à Secretaria Executiva do COPAM, em substituição ao servidor José René Rima, matrícula nº 720.125-7, mediante a gratificação correspondente a 2,0 (dois inteiros) do vencimento de cada servidor.

Torna sem efeito a portaria SUDEMA/DS Nº 021.


RÉGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Presidente do COPAM - Substituto

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0293

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2879/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE FÁTIMA RAMOS DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA**, matrícula nº 89.515-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0294

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3326/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA SALETE TORRES DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ALMIR MOREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 96.943-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0295

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3233/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ALINE LIMA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 63.074-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0296

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3409/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **FRANCISCA DE SOUSA CAJU**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO DE SOUSA**, matrícula nº 270.382-3, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0297

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3038/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **SANDRA CÉLIA TORRES VILAR**, beneficiária do ex-servidor falecido **ABEL HORÁCIO VICENTE**, matrícula nº 63.865-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0298**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3387/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **DALVANI COSTA DE ALBUQUERQUE FERNANDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **AMARO FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO**, matrícula nº **74.254-6**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0299**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3389/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **YOLANDA FERNANDES MENDES LEITE**, beneficiária do ex-servidor falecido **JACY MENDES LEITE**, matrícula nº **120.067-4**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0300**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3314/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LEDA CLÉA LUCENA MAIA**, beneficiária do ex-servidor falecido **REGINALDO TEIXEIRA MAIA**, matrícula nº **61.503-0**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0301**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3361/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DAS DORES MONTE DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ IDALINO DA SILVA**, matrícula nº **27.216-7**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0302**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3022/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA CÉLIA BEZERRA DE SOUZA**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO JUSTINO DE SOUZA**, matrícula nº **109.639-7**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0303**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3021/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ADEILZA MORENO BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ GOMES BEZERRA**, matrícula nº **55.019-1**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0304**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3682/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DAS NEVES SILVA DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **IVANILDO DO NASCIMENTO**, matrícula nº **25.102-0**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 08 de julho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0305**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2906/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA VALDETE MEDEIROS OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JONES TORRES DE ANDRADE OLIVEIRA**, matrícula nº **515.398-1**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0306 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2906/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **PEDRO VITOR MEDEIROS OLIVEIRA** e **JAMESSON MEDEIROS OLIVEIRA**, beneficiários do ex-servidor falecido **JONES TORRES DE ANDRADE OLIVEIRA**, matrícula nº **515.398-1**, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0307**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3620/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA PEREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **BENEDITO EMILIANO PEREIRA**, matrícula nº **66.595-9**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0308**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3650/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **OTOMIRES LUNA BATISTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ODUALDO DE OLIVEIRA BATISTA**, matrícula nº **128.116-0**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0309**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3689/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, beneficiário do ex-servidora falecida **MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula nº **132.784-4**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0310 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3689/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JULIANA DE LIMA DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidora falecida **MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula nº **132.784-4**, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0311**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3218/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LUCIA MARIA COUTINHO RIBEIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO DO RAMO RIBEIRO**, matrícula nº **27.353-8**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0312**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2763/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA BATISTA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL SOARES DE ARRUDA**, matrícula nº **68.630-1**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0313**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3412/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JANDIRA ALVES DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERALDO PEDRO DOS SANTOS**, matrícula nº **25.376-6**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0314

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3174/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA ALICE ALVES TORRES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ TORRES**, matrícula nº **33.883-4**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0315

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3188/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA CICERA DE OLIVEIRA MARTINS**, beneficiária do ex-servidor falecido **EVILÁSIO VIEIRA MARTINS**, matrícula nº **27.472-1**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0316

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3049/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JULIO ANACLETO DE ANDRADE**, beneficiário da ex-servidora falecida **IVONETE FERNANDES ANACLETO**, matrícula nº **141.681-2**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0317

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3325/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **PEDRO SOARES DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARISTELA DA NÓBREGA SIQUEIRA SOARES**, matrícula nº **7.286-9**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0318

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3351/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MANOEL FRUTUOSO NETO**, beneficiário da ex-servidora falecida **ALICE DOS SANTOS FRUTUOSO**, matrícula nº **37.728-7**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0319

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3327/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DO CEU DE LUNA FREIRE MEDEIROS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARNALDO DE SIQUEIRA MEDEIROS**, matrícula nº **33.420-1**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0320

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3184/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA FRANCISCA SOARES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ VALTER DA SILVA**, matrícula nº **511.491-8**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0321

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1229/03**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ELINDENBERG FERREIRA DE OLIVEIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido **PAULO MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº **501.770-0**, com base no art. 19, §2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data da habilitação, em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0322

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0814/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA IRIAN GUEDES BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **HALLEY BEZERRA PINHEIRO**, matrícula nº **22.548-7**, com base no art. 6º, § Único e art. 7º do Decreto nº 5.187/71, a partir da data de requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, da Constituição Federal em sua redação original c/c o §3º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 6º do Decreto 5.187/71.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0323

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3089/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANTONIO PEREIRA ANDRÉ DA CUNHA**, beneficiário do ex-servidor falecido **ANTONIO PEREIRA DA CUNHA**, matrícula nº **49.299-0**, com base no art. 6º, § Único e art. 7º do Decreto nº 5.187/71, a partir da data de habilitação, em conformidade com o art. 40, da Constituição Federal em sua redação original c/c o §3º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 6º do Decreto 5.187/71.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0324

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3202/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JANDERLÉIA ROSAS DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **GERMANO ROSAS DA SILVA**, matrícula nº **511.395-4**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0325 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3202/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **GERMANYELLY ROSAS DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **GERMANO ROSAS DA SILVA**, matrícula nº **511.395-4**, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0326

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3684/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **GERLANE CARDOSO DE ARAÚJO PACIFICO**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL PACIFICO NETO**, matrícula nº **126.782-5**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0327 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3684/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **RÔMULO CARDOSO DE ARAÚJO PACIFICO, RODOLFO CARDOSO DE ARAÚJO PACIFICO**, beneficiários do ex-servidor falecido **MANOEL PACIFICO NETO**, matrícula nº **126.782-5**, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0328

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3047/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **JOSÉ PINHEIRO DE ARAÚJO**, beneficiário da ex-servidora falecida **JOSEFA EMILIA DOS ANJOS**, matrícula nº **123340**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0329

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3636/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **FRANCISCA GOMES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO BENEVENUTO DA SILVA**, matrícula nº **500.869-7**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com

a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.
João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0330

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3661/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DA GLÓRIA LINS DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ JOÃO DA SILVA**, matrícula nº **0045-1/DETRAN**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0331

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3357/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **VANDA LÚCIA VASCONCELOS DE MEDEIROS**, beneficiária do ex-servidor falecido **CÉSAR ALVES DE MELO**, matrícula nº **517.204-7**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0332

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3634/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA FAUSTINA FILHA**, matrícula nº **85.161-2**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0333

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2457/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **NILZA ALVES DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEVERINO SOARES PEREIRA**, matrícula nº **501.566-9**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0334

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3703/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SOARES**, beneficiária do ex-servidor falecido **LINDBERG SOARES DE LIMA**, matrícula nº **517.184-9**, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0335 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3703/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **FILIPPE NASCIMENTO SOARES**, beneficiário do ex-servidor falecido **LINDBERG SOARES DE LIMA**, matrícula nº **517.184-9**, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008

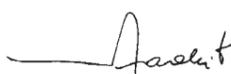
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0336 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 2952/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JEISSIJANE RAMOS FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **IVALDO FERREIRA**, matrícula nº **517.345-1**, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 09 de julho de 2008


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV